



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

EDITAL N.º 6.884, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 10/2022

*“Concessão para Operação do
Serviço de Transporte Coletivo de
Palmares do Sul.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.653/2009, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, destinada a **PESSOAS JURÍDICAS** a qual se regerá pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 123/2006, e ainda pela Lei Municipal 1.653/2009 e seu Decreto Regulamentador nº 4.316/2010, pelas disposições deste Edital, seus Anexos e Minuta de Contrato, que fazem parte deste processo licitatório.

A licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA** do tipo **MELHOR PREÇO**, ocorrerá **às 09 horas e 30 minutos do dia 10 de janeiro de 2023**, na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 590, Centro, em Palmares do Sul, conforme as disposições a seguir descritas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **Concorrência Pública**, a concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Palmares do Sul, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, prorrogáveis por igual período, sendo a prestação deste serviço público delegada a **PESSOA JURÍDICA** de direito privado, expressamente vedada a participação de empresas em consórcio.

A Concessão objeto deste certame licitatório de serviço visa atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

A prestação do serviço público do transporte urbano de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues, até a hora e no endereço referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No envelope nº 01:

Município de Palmares do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2022

Envelope Nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO**

Proponente: (denominação social completa da proponente)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

No envelope nº 02:

Município de Palmares do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2022

Envelope N.º 02 – **PROPOSTA DE PREÇO**

Proponente: (denominação social completa da proponente)

3 CREDENCIAMENTO:

3.1 Na entrega dos envelopes, deverá o representante legal da licitante, apresentar cópia reprográfica do contrato social da empresa autenticado em cartório ou por servidor do município de Palmares do Sul que será confrontado com as indicações constantes nos envelopes e documento de identidade do representante legal.

3.2 Na entrega dos envelopes, se feita por procurador, deverá este apresentar à Comissão de Licitação **Procuração Com Firma Reconhecida em Cartório** com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver qualquer assunto de interesse do mandante junto à Administração Pública Municipal de Palmares do Sul.

3.3 Na falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital, o licitante ficará sem representante, perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.4 Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Comissão e os Técnicos, eventualmente, convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

4. - Envelope Nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a documentação solicitada em original, mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento da documentação.

4.2 Caso o licitante opte por autenticar os documentos através de servidor público, deverá fazê-lo até o dia útil anterior da data da abertura dos envelopes. Não serão autenticados documentos no dia da abertura do certame.

4.3 O instrumento de Procuração do representante autorizado da proponente à licitação, deverá conter poderes para: retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento e das propostas, assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao certame, salvo no caso de ser um dos sócios proprietários da empresa, devidamente identificado por documento hábil.

4.4 Deverá também apresentar declaração de que se sujeita:

a) às condições expressas no presente edital conforme **MODELO 01**
ANEXO III MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

b) a toda à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao objeto deste edital, conforme **MODELO 02 ANEXO III MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**.

c) a não apresentar em seus quadros menores de 14 anos, ressalvada hipótese de Aprendiz, nos termos da Lei, conforme o **MODELO 03 ANEXO III MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**.

d) Declaração específica de que a empresa licitante não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a administração pública, conforme **MODELO 04 ANEXO III MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**.

e) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade da Licitante Pessoa Jurídica à condição de concessionária conforme **MODELO 05 do ANEXO III MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**;

f) Declaração de Ex-Concessionário/Ex-Permissionário ou de Concessionário/Permissionário atual de qualquer modalidade de transporte coletivo conforme **MODELO 06 do ANEXO III MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**.

4.5. Todas as Declarações solicitadas deverão ser apresentadas datadas e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo à assinatura com firma reconhecida em Cartório



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

4.6 DA HABILITAÇÃO

4.6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

b) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade da Licitante Pessoa Jurídica à condição de concessionária conforme **MODELO 05** do **ANEXO III** **MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**;

c) Declaração de Ex-Concessionário/Ex-Permissionário ou de Concessionário/Permissionário atual de qualquer modalidade de transporte coletivo conforme **MODELO 06** do **ANEXO III MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**;

4.6.1.1 Todas as Declarações solicitadas deverão ser apresentadas datadas e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo à assinatura com firma reconhecida em Cartório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

4.6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **CNPJ**, com data de expedição não superior a 180 dias;

b) b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), **em vigor**;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da SEDE DA EMPRESA;

d.1. A(s) Certidão(ões) deverá(ão) expressar de forma clara e objetiva, a **situação da licitante** em relação a **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel(is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá(ão) ser apresentada(s) certidão(ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, na sede do licitante, pertinente ao objeto da licitação;

f1) A prova de inscrição exigida na cláusula 4.6.2 “g” equivale a Comprovação de licença de funcionamento estadual e/ou municipal para o ramo de atividade compatível com o objeto contratual.

f2) Poderá a certidão municipal substituir o alvará nos casos em que este não contemplar todas as atividades licenciadas para a empresa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

f3) O licitante deverá demonstrar em seu comprovante de inscrição a efetiva pertinência com o objeto licitado. Ausente a descrição da atividade na sua prova de inscrição, deverá o licitante, através de uma certidão municipal simples, demonstrar que está devidamente habilitado ao desempenho da atividade perante a sua sede, sob pena de inabilitação. A Administração não irá admitir como comprovante a juntada de certidões ou provas de inscrição em sede de recurso administrativo.

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição

h1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

h2) A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Obs: Certidões mencionadas no item 4.6.2., **que não expressarem o prazo de validade**, deverão ter data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**.

4.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência e concordata e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da LICITANTE;

b) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) do último exercício social que, deverá estar registrado na Junta Comercial, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, ou publicação no Diário Oficial, ou Termo de Autenticação na Receita Federal-Sistema Público de Escrituração Digital (SPED - Recibo de entrega de Livro Digital, requerimento de Autenticação de Livro Digital, Ativo, Passivo, Demonstrativo de Resultado, ou Termo de Autenticação, Termo de Abertura e Encerramento, Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) cópia autenticada. Se MICROEMPRESA, apresentar Declaração Anual pelo Simples Nacional, ou Declaração de Imposto de Renda, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

LC = AC/PC igual ou superior a **1 (hum)**

GE = PT-PL/AT igual ou inferior a **0,3 (zero vírgula três)**

LEGENDA

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

PC = Passivo Circulante

GE = Grau de Endividamento

PL = Patrimônio Líquido

PT = Passivo Total

AT = Ativo Total

4.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de que a licitante tem como atividade no seu contrato social a exploração de serviço de transporte regular urbano.

b) Comprovação de **Experiência na Atividade**, por meio de atestados ou cópia autenticada dos contratos de concessão, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a realização dos serviços de operação de transporte regular municipal, de frete ou de interurbano, conforme descrito a seguir :

b.1) Os atestados de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte público regular urbano, deverão ser expedidos por órgão público legalmente incumbido do gerenciamento do respectivo serviço de transporte público, pertinente e compatível com o objeto da licitação, ONDE CONSTEM TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO PRESTADO, O NÚMERO DE VEÍCULOS MOBILIZADOS E O TEMPO DE CONCESSÃO, no mínimo.

b.2) Os atestados de serviço de transporte interurbano (rodoviário) deverão ser apresentados na mesma forma, onde constem as características, o número de veículos disponibilizados e o tempo da concessão.

b.3) Para o serviço de fretamento, os atestados deverão indicar o tempo de contratação, o número e o tipo de veículos utilizados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

c) Comprovante de participação em visita técnica a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, para conhecimento da linha, as características físicas e sociais da cidade e do serviço a ser prestado ou Declaração formal de que conheceu o sistema de transportes e suas características específicas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa

c.1) A visita técnica se dará em duas oportunidades, no dia 02 de janeiro de 2023, às 09 horas ou no dia 03 de janeiro de 2023, às 09 horas, com saída em frente a Secretaria de Obras, sendo acompanhado por servidor delegado para esse fim o qual emitirá atestado de participação da referida visita.

c.2) Cada licitante poderá enviar um representante e no máximo dois para a Visita, que terá caráter oficial.

c.3) Durante a visita o servidor responsável prestará as informações estritamente necessárias para o entendimento da operação, se reservando o direito de calar sobre qualquer pergunta ou assunto que possa abalar o necessário sigilo do Edital, nos termos da Lei 8.666/93.

5. PROPOSTA DE PREÇO - Envelope Nº 02

A proposta de preço terá como base de referência a menor tarifa para a linha PALMARES DO SUL X QUINTÃO - hoje de R\$ 6,90, e será aplicado a variação percentual obtida da relação da tarifa apresentada com a tarifa vigente à época da abertura das propostas nos valores das tarifas das outras linhas. Por exemplo: Se a proposta vencedora for de R\$ 5,00 (cinco reais) a variação percentual é de -27,54%. Assim, as tarifas de R\$ 13,75 (treze reais e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

setenta e cinco centavos) sofrerão uma redução de 27.54% passando a operar com o valor de R\$ 9,96 (nove reais e noventa e seis centavos). Idem para as demais tarifas de todas as linhas, inclusive as tarifas dentro da Linha Quintão. Observe-se que, devido ao problema de troco, o Decreto de reajuste das tarifas poderá ser arredondado para mais ou para menos, de acordo com o poder discricionário do Executivo e levando em conta o arredondamento estatístico, se apropriado.

a) A PROPOSTA deverá ser apresentada de acordo com o **MODELO 09 do ANEXO III**, em uma via datilografada ou digitada, impressa em papel identificado com o timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da proponente sem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.

a1) O valor da tarifa não poderá prever qualquer subsídio, isenções de impostos ou qualquer benesse por parte do Poder Público Municipal, uma vez que em sua composição devem estar todos os tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.) além de todos os insumos para a execução do serviço, como salários dos operadores (motoristas, cobradores, fiscais, mecânicos, supervisores), pessoal de apoio e administração com os respectivos encargos sociais e trabalhistas, materiais, seguros, instalações, equipamentos, lucros e despesas acessórias.

b) A identificação da proponente deverá conter a razão social, o CNPJ, o endereço, o número do telefone/fax, e-mail e outros elementos de necessários à identificação e futuro contato da Comissão de Licitação ou de qualquer órgão da Prefeitura.

c) a proposta deverá ser apresentada em reais (R\$) através de numerais e por extenso, com 4 casas depois da vírgula, juntamente com a planilha de cálculo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

prevista no MODELO 10 do ANEXO III, que deverá apurar a tarifa final apresentada na proposta.

c1) No caso de haver diferença entre a proposta em numeral e a proposta por extenso, caberá a Comissão de Licitação proceder a correção de acordo com o verificado na proposta da planilha que será entregue anexa ao formulário do MODELO 09.

c2) Havendo diferença entre as proposta em numeral, a por extenso e o valor final da tarifa expressa na planilha, a concorrente será desclassificada do certame.

c3) A planilha deverá ser adaptada para o regime de impostos adotado pelo proponente, segundo o seu enquadramento tributário (simples, lucro real, presumido, etc.), assim como para despesas acessórias não previstas no modelo e poderá ser auditada ou ser objeto de diligência por parte da Comissão de Licitação e seu corpo técnico a qualquer momento, podendo ser considerada incompleta se não for corretamente preenchida ou, no caso de diligência/auditoria, não responder satisfatoriamente aos pedidos da Comissão de Licitações, sendo sumariamente excluída do certame.

Devem acompanhar, no envelope 02 – PROPOSTA, as seguintes declarações:

d) Termo de Compromisso de Disponibilização de garagem para a futura operação, de acordo com as exigências mínimas previstas no **MODELO 07 do **ANEXO III MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**.**

e) Termo de disponibilização de veículos para operação, a partir do Início de Operação, conforme **MODELO 08 do **ANEXO III MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

f) O prazo de validade da proposta é de 60 dias da data de abertura.

6. RELAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS:

6.1. Os veículos deverão ser modelos da espécie ônibus, de acordo com as resoluções do CONTRAN e do CONAMA;

7. PROCEDIMENTOS

7.1. O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis federais números 8.666/93, 8.987/95 e 123/06, a Lei Municipal 1653/09, bem como, as determinações deste Edital e seus Anexos;

7.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

7.3. Inexistindo recursos contra a decisão supra ou após o julgamento dos interpostos, a classificação final será homologada pelo Prefeito Municipal de Palmares do Sul;

7.4. Serão **inabilitados ou desclassificados** os licitantes que apresentarem documentação:

7.4.1. Incompleta;

7.4.2. Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

7.4.3. Que não estejam datadas e assinadas;

7.4.4. Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

7.4.5. Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;

7.4.6. A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

8. DO JULGAMENTO

A Comissão de Licitações fará o julgamento, observando os seguintes critérios:

8.1. A classificação das licitantes far-se-á pelo critério da MENOR TARIFA PARA A LINHA PALMARES X QUINTÃO, classificando as concorrentes em ordem crescente em relação aos valores de tarifa apresentados.

a) Será desclassificado do certame o concorrente que apresentar preço superior ao definido no Anexo IV deste edital, bem como a proposta considerada inexequível, tendo como base a planilha do GEIPOT de levantamento de custos operacionais.

b) Nos termos do artigo 44 da Lei Federal 123/06, fica assegurado as microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência de contratação e, na apresentação da proposta, será considerado empate os valores iguais ou superiores a 10% do menor valor classificado dos concorrentes que não se enquadrem na condição de micro ou pequeno porte

b1) Nesse caso específico a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

c) Em caso de empate a classificação dos concorrentes se dará por sorteio público, de acordo com o artigo 45, § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. A Comissão se reserva o direito de solicitar informações complementares sempre que julgar necessárias;

8.3. Será considerado desistente o proponente que não atender à solicitação da Comissão no prazo impreterível de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito;

8.4. Não serão aceitos documentos enviados via fax ou e-mail, mesmo que identificado seu remetente.

9. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Dos atos praticados na presente licitação, caberá os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura.

9.2. Não serão admitidos recursos interpostos via fax, e-mail ou qualquer outra forma.

9.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis

9.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

9.4.1) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10 - DAS PENALIDADES:

10.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e a empresa que vier a ser contratada, conforme o caso, sem prejuízo das reparações dos danos causados a administração, pelo infrator, observada a Lei n.º 8666/93; bem como, o devido processo legal, assegurado a ampla defesa e o contraditório :

10.1.1 Advertência :

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto anual do contratado, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no contrato a ser assinado;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.5 Declaração de caducidade, por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei 8.987/95, sem prejuízo das demais disposições do Art.35 da mesma lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

11 – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

A presente licitação reger-se-á pela Lei 8.987/95, Lei nº 8.666/93, Lei 123/06, Lei Municipal nº 1.653/09, Decreto 4.316/10 e demais legislações incidentes.

12. DA OUTORGA DE CONCESSÃO

12.1 Do Prazo:

A concessão será válida por um período de 10 (DEZ) anos, prorrogável por igual período, conforme especificado na cláusula terceira do contrato de concessão (Anexo II deste edital), através de aditivo contratual, devidamente justificado.

12.2 Da Contratação:

12.2.1 A proponente vencedora deverá assinar, em até 10 (DEZ) dias úteis a contar da publicação convocatória na imprensa local, o Contrato de Concessão, conforme minuta que integra o presente Edital no **ANEXO II MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO**, publicação convocatória, esta, efetuada somente depois de procedida à homologação, adjudicação e os demais trâmites legais pertinentes.

12.2.2 O Contrato de Concessão para efetivação do Serviço, somente será expedido, obedecida a legislação vigente, e depois de satisfeitas as formalidades legais, procedimentais e editalícias.

12.2.3 A Concessionária deverá entrar em operação no prazo ofertado na sua Proposta Técnica a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

12.2.4 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, bem como o descumprimento de quaisquer dos requisitos necessários ao cumprimento da obrigação, sem justificativa aceita pela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Concedente, acarretará no decaimento ao direito à contratação, sem o prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e na aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada à próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital, **desde que aceite as mesmas condições ofertadas pela proposta vencedora.**

13 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

13.1. Deverá ser obedecido o atendimento dos requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos, estabelecido nos **PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO** do Edital.

13.2 - Tarifa:

13.2.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária. A remuneração total da Concessionária será representada exclusivamente pela tarifa arrecadada, em moeda corrente, passes públicos, vales-transporte ou passes escolares, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu *quantum*, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e no regramento legal, **e terá os valores específicos apresentados na proposta vencedora e não sofrerá reajuste tarifário pelo período mínimo de 12 (doze) meses.**

13.2.2. A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Palmares do Sul, e será aferida a partir da planilha de custos, formulada de acordo com o disposto no **Projeto Básico, ANEXO I** deste Edital, mediante o uso da Planilha de Cálculo Tarifário estipulada pelo GEIPOT do Ministério dos Transportes, conforme o especificado no ANEXO V deste Edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

13.2.3. A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, salvo o disposto no item **13.2.1.** deste Edital, embasada em documentos idôneos que obriguem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente.

13.3. - Garagem

13.3.1. Deverá ser obedecido, por parte das licitantes, o atendimento dos requisitos mínimos para garagem, conforme estabelecido no **ANEXO I – Item Condição de Garagem.**

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

14.2 Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação da completa mão de obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

14.3 Os envelopes nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta), deverão ser entregues lacrados, na Sala do Setor de Licitações, Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 590, Centro, em Palmares do Sul, até o dia e horário marcados para a abertura do presente certame.

14.4 Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.

14.5 A autenticação em documentos feita pela Comissão deverá ser solicitada até o dia anterior à data marcada para a abertura do presente certame.

14.6 A apresentação, pela licitante, dos veículos em condições aquém daquelas ofertadas no formulário MODELO 08, ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocada a próxima licitante, por ordem de classificação.

14.7 Não serão admitidas inclusões de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.

14.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

14.9 São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II, III, IV, V.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

14.10 Informações complementares serão prestadas junto ao Departamento de Trânsito e Transportes Coletivos da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, localizado na Rua 27 de Abril, n.º 594, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (51) 3668.1047.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL (RS), em 01 de dezembro de 2022.

Maurício Muniz

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Rodrigo Machado Martins

Secretário de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Apresentação:

Este documento tem por finalidade apresentar as especificações técnicas das linhas de transporte coletivo do Município de Palmares do Sul, a fim de servir de base para a formulação das propostas dos concorrentes, oferecendo os dados necessários ao entendimento do sistema e levantamento de custos da operação.

Das Linhas:

As linhas, objeto deste edital, serão operadas por veículo tipo ônibus ou microônibus, padrão urbano convencional (sem características de seletividade), conforme o descrito a seguir:

Nome da Linha:

Linha 01 – PALMARES DO SUL A QUINTÃO

Descrição:

Linha radial que atende o Centro do Município de Palmares do Sul, passando por diversos bairros ao longo do trajeto até o balneário de Quintão atendendo a demanda por trabalho, comércio, serviços, lazer, educação e saúde.

A linha será atendida por veículos tipo ônibus, de acordo com o descrito neste Projeto Básico.

Itinerário Ida (Sede até o Distrito): Rua Podalirio da Silva Bastos, rua São José, Av. Álvaro Osório de Camargo, Av. Nelson Azevedo, rua Adão Santana, rua Virgílio Rocha, rua José Gonçalves, rua Ataíde Cunha, Av. Álvaro Osório de Camargo, Av. Palmares, rua Ferminiano Marques Osório até Hospital São José, retorno pela rua Ferminiano Marques Osório, rua Augusto Braz, Av. Luiz Silveira,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Av. Álvaro Osório de Camargo, RS 776, RSC 101, Estrada Municipal Granja Vargas, rua Djalma Pinzon, rua Osvaldo Passinhos, Dunas Altas, Rua Esparta até a Rodoviária de Quintão.

Itinerário volta (Distrito até Sede): Rodoviária de Quintão, Rua Esparta, Dunas Altas, rua Osvaldo Passinhos, rua Djalma Pinzon, Estrada Municipal Granja Vargas, RSC 101, RS 776, Av. Álvaro Osório de Camargo, Av. Luiz Silveira, rua Augusto Braz, rua Ferminiano Marques Osório até Hospital São José, com retorno pela mesma Avenida até a Av. Palmares, rua Álvaro Osório Camargo, Av. Nelson Azevedo, rua Adão Santana, rua Virgílio Rocha, rua José Gonçalves, rua Ataíde Cunha, av. Álvaro Osório Camargo até a rua Podalírio da Silva Bastos.

Quilometragem: 104, 32 quilômetros (ida e volta)

Condições das Vias e Polos Atrativos de Transportes:

O trajeto é composto de vias com asfalto regular e em boas condições, especialmente na região central, asfalto sobre pedra, chão batido em condições de regulares a ruins, pedras irregulares e trechos de areia/argila, em estradas urbanas e rurais com grandes vazios populacionais. Atende escolas, mercados, bancos, hospitais e faz a ligação distrital com a praia de Quintão, que, apesar da sazonalidade do veraneio, atrai poucos usuários para as linhas, visto que a área de interesse de lazer é a própria praia e a sede tem interesse para esse veranista apenas pela questão da regularização eventual de dívidas. A sinalização dos pontos de paradas e de trânsito são boas no Centro e pouca nas demais regiões. As vias estão sujeitas a condições de trafegabilidade precária em tempos de chuvas torrenciais, o que gera um tempo de percurso maior eventualmente. A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Município de Palmares do Sul

manutenção das vias é periódica mas prejudicada pelo clima chuvoso das estações de inverno e nas intermediárias.

Tabela horárias:

Segunda-feira à Sexta-feira	
Palmares X Quintão	06:20 / 11:50 / 17:30
Quintão X Palmares	06:10 / 11:50 / 17:00

Aos sábados	
Palmares X Quintão	06:20 / 11:50 / 17:15
Quintão X Palmares	06:10 / 11:50 / 17:15

Parâmetros Operacionais Básicos:

Média de Passageiros Transportados nos últimos 12 meses

MÉDIA DE PASSAGEIROS ÚLTIMOS 12 MESES										
PALMARES DO SUL X QUINTÃO										
Mês	DINHEIRO			VALE-TRANSPORTE			ISENTO			
	R\$ 8,50	R\$ 4,25	R\$ 4,00	R\$ 8,50	R\$ 4,25	R\$ 4,00	R\$ 8,50	R\$ 4,25	R\$ 4,00	
Janeiro	815	535	2.177	488	467	762	686	158	875	
Fevereiro	785	617	1.961	799	533	1.081	709	225	790	
Março	536	427	1.342	1.615	649	1.433	552	193	580	
Abril	487	265	1.105	1.554	756	1.511	607	136	549	
Mai	425	273	1.090	1.568	879	1.570	573	209	588	
Junho	418	330	1.116	1.278	709	1.148	529	191	571	
Julho	439	298	1.331	1.099	678	1.291	568	181	626	
Agosto	506	331	1.265	1.483	877	1.410	604	132	596	
Setembro	457	348	1.096	1.364	701	1.282	602	180	570	
Outubro	411	355	1.175	1.439	764	1.382	601	197	635	
Novembro	471	341	1.413	1.153	701	1.112	619	180	629	
Dezembro	595	495	1.759	772	622	817	655	150	514	
Total de Passageiros	6.345	4.615	16.830	14.612	8.336	14.799	7.305	2.132	7.523	
Tarifas	R\$ 8,50			R\$ 4,25			R\$ 4,00			Total de Pagantes
Total de Passageiros	20.957			12.951			31.629			65.537
Total de Passageiros/12	5.461									
Total de Isentos	16.960									

Quilometragem total rodada no Ano (12 meses) – 129.792 quilômetros

Percurso Médio Mensal – 10.816km

Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio anual – 0,51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Número de Veículos Operacionais – 2 ônibus

Tempo de Percurso – 80 minutos (mínimo) e 105 minutos (máximo)

Tarifas Atuais: R\$ 6,90 – 8,70 – 13,75

Mapa Básico:



Nome da Linha:

Linha 02– PALMARES DO SUL A GRANJA GETÚLIO VARGAS

Descrição:

Linha radial que atende o Centro do Município de Palmares do Sul, passando por diversos bairros ao longo do trajeto até o Distrito da Granja Getúlio Vargas atendendo a demanda por trabalho, comércio, serviços, lazer, educação e saúde.

A linha será atendida por veículos tipo ônibus, de acordo com o descrito neste Projeto Básico.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Itinerário Ida (Sede até o Distrito): Rua Podalirio da Silva Bastos, rua São José, Av. Álvaro Camargo, Av. Nelson Azevedo, rua Adão Santana, rua Virgílio Rocha, rua José Gonçalves, rua Ataíde Cunha, Av. Álvaro Camargo, Av. Palmares, Av. Luiz Silveira, Av. Álvaro Camargo, RS 776, RSC 101, Estrada Municipal Granja Vargas, rua Djalma Pinzon, rua Osvaldo Passinhos, Resineiras até o fim da linha na Granja.

Itinerário volta (Distrito até Sede): Granja, Resineiras, rua Osvaldo Passinhos, rua Djalma Pinzon, Estrada Municipal Granja Vargas, RSC 101, RS 776, Av. Álvaro Camargo, Av. Luiz Silveira, rua Augusto Braz, rua Ferminiano Marques Osório, Av. Palmares, rua Álvaro Camargo, Av. Nelson Azevedo, rua Adão Santana, rua Virgílio Rocha, rua José Gonçalves, rua Ataíde Cunha, av. Álvaro Camargo até a rua Podalirio da Silva Bastos.

Quilometragem: 52 quilômetros (ida e volta)

Condições das Vias e Polos Atrativos de Transportes:

O trajeto é composto de vias com asfalto regular e em boas condições, especialmente na região central, asfalto sobre pedra, chão batido em condições de regulares a ruins, pedras irregulares e trechos de areia/argila, em estradas urbanas e rurais com grandes vazios populacionais. Atende escolas, mercados, bancos, hospitais e faz a ligação distrital com a Granja Getúlio Vargas. A sinalização dos pontos de paradas e de trânsito são boas no Centro e pouca nas demais regiões. As vias estão sujeitas a condições de trafegabilidade precária em tempos de chuvas torrenciais, o que gera um tempo de percurso maior eventualmente. A manutenção das vias é periódica mas prejudicada pelo clima chuvoso das estações de inverno e nas intermediárias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Tabela horárias:

Segunda-feira à Sexta-feira	
Palmares X Granja Vargas	11:50 / 15:30 / 17:00
Granja Vargas X Palmares	07:00 / 09:15 / 12:35

Parâmetros Operacionais Básicos:

Média de Passageiros Transportados nos últimos 12 meses

PALMARES DO SUL X GRANJA				
Mês	R\$ 4,00		Isentos	
Janeiro	877	194	409	
Fevereiro	1.064	311	479	
Março	1.290	719	580	
Abril	1.540	816	586	
Mai	1.332	722	636	
Junho	1.298	679	506	
Julho	1.326	577	535	
Agosto	1.524	719	656	
Setembro	1.207	602	497	
Outubro	1.420	802	670	
Novembro	1.266	547	510	
Dezembro	915	191	410	
Total de Passageiros	15.059	6.879	6.474	Total de Passageiros/12
Total de Passageiros	21.938		1.828	
Total de Isentos	6.474			

Quilometragem total rodada no Ano (12 meses) – 54.912 quilômetros

Percurso Médio Mensal – 4.576km



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

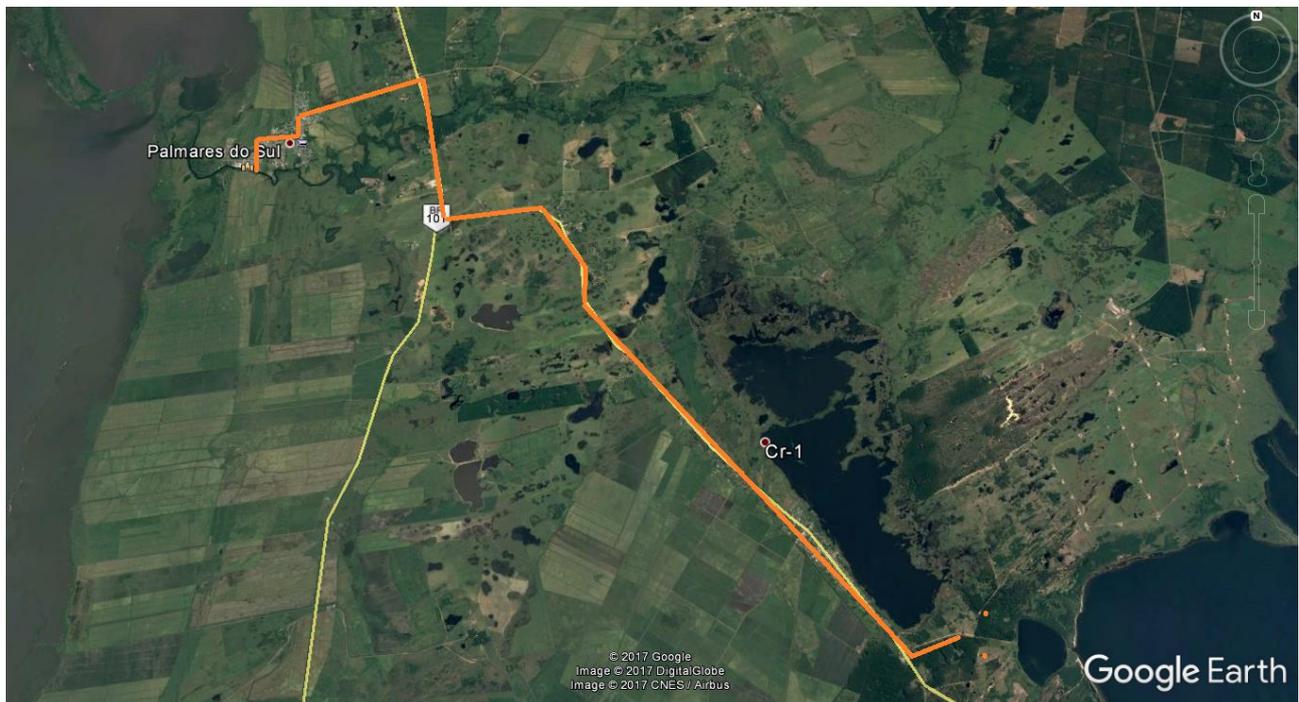
Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio anual – 0,3995

Número de Veículos Operacionais – 2 ônibus

Tempo de Percurso – 45 minutos (mínimo) e 55 minutos (máximo)

Tarifa Atual: R\$ 6,50

Mapa Básico:



Nome da Linha:

Linha 03– PALMARES DO SUL A CASA VELHA

Descrição:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Linha radial que atende o Centro do Município de Palmares do Sul até o Distrito da Casa Velha atendendo a demanda por trabalho, comércio, serviços, lazer, educação e saúde.

A linha será atendida por veículos tipo microônibus, de acordo com o descrito neste Projeto Básico.

Itinerário Ida (Sede até o Distrito): Rua Podalirio da Silva Bastos, rua São José, Av. Álvaro Camargo, Av. Nelson Azevedo, rua Adão Santana, rua Virgílio Rocha, rua José Gonçalves, rua Ataíde Cunha, Av. Álvaro Camargo, rua Firmiano M. Osório até o Hospital São José, retornando pelo mesmo trajeto, Av. Palmares, Av. Osvaldo Bins, Av. São José, rua Nossa Senhora da Conceição, Av. Palmares, Av. Luiz Silveira, Av. Álvaro Camargo, RS 776, RSC 101, Estrada Municipal Pedro Simon (Casa Velha) até a divisa do Município.

Itinerário volta (Distrito até Sede): Estrada Municipal Pedro Simon (Casa Velha) até a divisa do Município, RSC 101, RS 776, Av. Álvaro Camargo, Av. Luiz Silveira, São José, rua Nossa Senhora da Conceição, rua Augusto Braz, rua Ferminiano Marques Osório até o Hospital, retornando pela mesma rua, Av. Palmares, rua Álvaro Camargo, Av. Nelson Azevedo, rua Adão Santana, rua Virgílio Rocha, rua José Gonçalves, rua Ataíde Cunha, av. Álvaro Camargo, Av. Palmares, Av. Osvaldo Bins, rua Álvaro Camargo até a rua Podalirio da Silva Bastos.

Quilometragem: 52 quilômetros (ida e volta)

Condições das Vias e Polos Atrativos de Transportes:

O trajeto é composto de vias com asfalto regular e em boas condições, especialmente na região central e rodovias e chão batido em condições de regulares a ruins, em estradas urbanas e rurais com grandes vazios populacionais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Atende escolas, mercados, bancos, hospitais e faz a ligação distrital com a Casa Velha. A sinalização dos pontos de paradas e de trânsito são boas no Centro e pouca nas demais regiões. As vias estão sujeitas a condições de trafegabilidade precária em tempos de chuvas torrenciais, o que gera um tempo de percurso maior eventualmente. A manutenção das vias é periódica mas prejudicada pelo clima chuvoso das estações de inverno e nas intermediárias.

Tabela horárias:

Segunda-feira à Sexta-feira	
Palmares X Casa Velha	12:00 / 17:30
Casa Velha X Palmares	07:00 / 13:00

Parâmetros Operacionais Básicos:

Média de Passageiros Transportados nos últimos 14 meses: Não há.

Passageiros Por Estimativa: 12.672 (12 passageiros por viagem)

Quilometragem total rodada no Ano (12 meses) –27.456 quilômetros

Percurso Médio Mensal – 2.288km

Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) estimativa – 0,46

Número de Veículos Operacionais – 1 microônibus

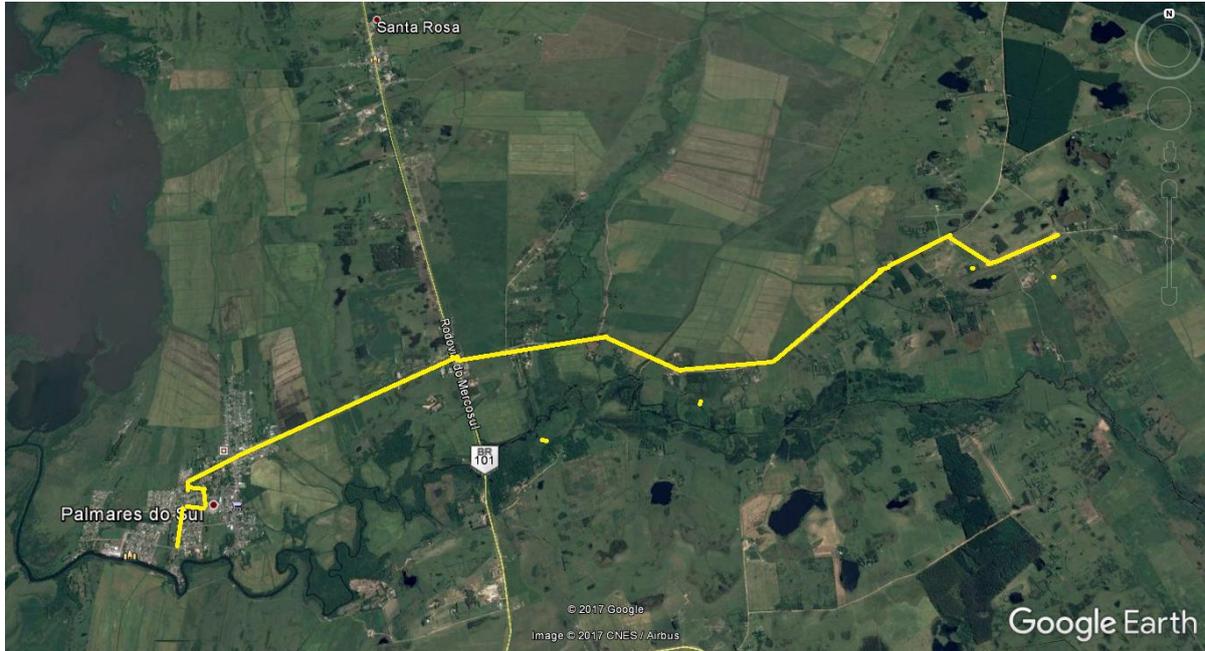
Tempo de Percurso – 30 minutos (mínimo) e 45 minutos (máximo)

Tarifa Proposta – R\$ 6,50

Mapa Básico:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul



Nome da Linha:

Linha 04– PALMARES DO SUL A BACUPARI

Descrição:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Linha radial que atende o Centro do Município de Palmares do Sul até o Distrito do Bacupari atendendo a demanda por trabalho, comércio, serviços, lazer, educação e saúde.

A linha será atendida por veículos tipo ônibus, de acordo com o descrito neste Projeto Básico.

Itinerário Ida (Sede até o Distrito): Rua Podalirio da Silva Bastos, rua São José, Av. Álvaro Camargo, Av. Nelson Azevedo, rua Adão Santana, rua Virgílio Rocha, rua José Gonçalves, rua Ataíde Cunha, Av. Álvaro Camargo, Av. Palmares, Av. Luiz Silveira, Av. Álvaro Camargo, RS 776, RSC 101, Estrada da Cavalhada até a escola Limoeiro, retorna RSC 101 até o fim da linha no Bacupari na divisa do Município.

Itinerário volta (Distrito até Sede): Bacupari na divisa do Município, RSC 101, Estrada da Cavalhada até a escola Limoeiro, RSC 101, RS 776, Av. Álvaro Camargo, Av. Luiz Silveira, rua Augusto Braz, rua Ferminiano Marques Osório, Av. Palmares, rua Álvaro Camargo, Av. Nelson Azevedo, rua Adão Santana, rua Virgílio Rocha, rua José Gonçalves, rua Ataíde Cunha, av. Álvaro Camargo, até a rua Podalírio da Silva Bastos.

Quilometragem: 100 quilômetros (ida e volta)

Condições das Vias e Polos Atrativos de Transportes:

O trajeto é composto de vias com asfalto regular e em boas condições, especialmente na região central e rodovias e chão batido em condições de regulares a ruins, em estradas urbanas e rurais com grandes vazios populacionais. Atende escolas, mercados, bancos, hospitais e faz a ligação distrital com o distrito do Bacupari nos Limites com o município de Mostardas. A sinalização dos pontos de paradas e de trânsito são boas no Centro e pouca nas demais regiões. As vias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

estão sujeitas a condições de trafegabilidade precária em tempos de chuvas torrenciais, o que gera um tempo de percurso maior eventualmente. A manutenção das vias é periódica mas prejudicada pelo clima chuvoso das estações de inverno e nas intermediárias.

Tabela horárias:

Segunda-feira à Sexta-feira	
Palmares X Bacupari	12:00 / 17:30
Bacupari X Palmares	06:20 / 13:00

Parâmetros Operacionais Básicos:

PALMARES DO SUL X BACUPARI				
Mês	R\$ 6,40	R\$ 4,50	Isentos	
Fevereiro	142	108	40	
Março	1.087	729	177	
Abril	1.103	718	201	
Mai	1.258	735	221	
Junho	949	911	179	
Julho	905	697	165	
Agosto	1.145	848	204	
Setembro	1.119	781	173	
Outubro	1.184	786	197	
Novembro	757	697	205	
Dezembro	472	660	235	
Total de Passageiros	10.121	7.670	1.997	Total de Passageiros/11
Total de Passageiros	17.791		1617	
Total de Isentos	1.997			

**Média
de
Passageiros
Transportados
nos
últimos
11
meses:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Quilometragem total rodada no Ano (11 meses) – 47.916 quilômetros

Percurso Médio Mensal – 4.356km

Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio anual – 0,3712

Número de Veículos Operacionais – 2 ônibus

Tarifas Atuais: R\$ 7,25 e R\$ 10,35

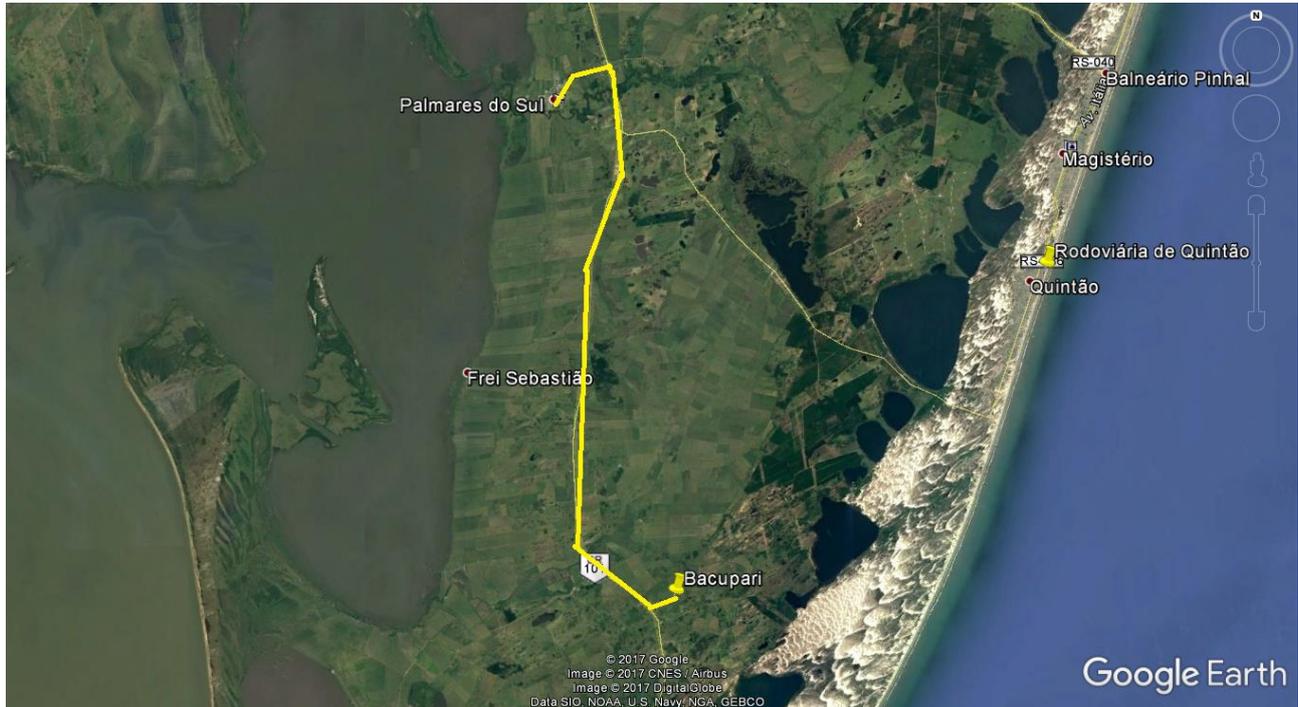
Número de Veículos Operacionais – 2 ônibus

Tempo de Percurso – 60 minutos (mínimo) e 80 minutos (máximo)

Mapa Básico:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul



Descrição Geral do Sistema de Transportes - Operação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Quantidade total de veículos tipo ônibus: 5 (cinco).

Tabelas Horárias:

As tabelas horárias mínimas a serem cumpridas são as discriminadas neste projeto Básico e permanecerão imutáveis em quantidade pelo período de um ano a contar da assinatura do contrato e que analisadas com a quilometragem, a projeção de passageiros e o índice de passageiros por quilômetro (IPK), são suficientes para o cálculo do custo total operacional das linhas.

Área Afetada

A área que é o objeto desta licitação são os bairros e distritos de Palmares do Sul, podendo o Poder Concedente, Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, alterar, criar, expandir, reduzir e até mesmo extinguir no todo ou em parte a linha e tabelas horárias, desde que respeitado os princípios das Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95 e os termos do contrato administrativo que tem sua minuta em anexo a este Edital, com os devidos estudos técnicos embasados em pesquisa apropriada.

Da Garagem:

A Licitante vencedora deverá ter sob sua disponibilidade, dentro do prazo ofertado para iniciar a efetiva operação do Sistema **uma garagem a ser utilizada para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que compõem a frota.**

A garagem pode ser própria, arrendada comercialmente ou alugada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

No aspecto construtivo os projetos e instalações devem estar de conformidade com as posturas e regulamentações municipais, especialmente o Código de Obras a Lei do Plano Diretor, e a Legislação Federal e Estadual pertinentes.

O lay-out e das instalações das garagens deve ser apropriado, de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas.

As instalações hidráulicas das oficinas devem ter reservatórios de contenção dos efluentes que contenham derivados de petróleo, tais como: óleo diesel, lubrificantes e solventes, os quais não podem ser lançados diretamente na rede de esgotos ou em solo.

A garagem deve conter ainda:

- Oficinas cobertas.
- Instalação apropriada de área de recepção e administração.
- Ter seu terreno fechado, por cerca, muro, grade ou qualquer barreira admitida no código de obras municipal e com barramento na entrada feito através de portão ou cancela.

Do Pessoal de Operação, Manutenção e Apoio Administrativo:

O número de motoristas deverá ser o indicado pela empresa, de acordo com o necessário estudo de custos e operação realizado através dos exames dos dados apresentados neste Edital e seus Anexos e que servem de base para a apresentação da proposta de cada concorrente. Contudo o número mínimo deverá prever a total cobertura de todas as tabelas horárias e dos veículos operacionais e seus respectivos reservas, não cabendo à Prefeitura, como Poder Concedente, qualquer responsabilidade trabalhista, legal ou fiscal a respeito das contratações,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

que obedecerão rigorosamente os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os termos de ajustes e todas as convenções trabalhistas e sindicais apropriadas.

Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação do tipo “D” ou “E” e comprovarem, mediante a apresentação de certificado específico, a aprovação em Curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros, nos termos do Anexo II da Resolução 50/98 do CONTRAN, e Alvará de Folha Corrida do foro onde não conste como réu em processo crime.

Para o pessoal de manutenção, fiscalização e apoio administrativo também terão sua quantidade determinada pela empresa vencedora, não podendo ser uma quantidade mínima que atrapalhe as obrigações fiscais, administrativas e operacionais da empresa.

Das Tarifas e suas Atualizações:

A tarifa será definida na proposta vencedora e que será objeto de decreto por parte do Executivo vigorando por um ano pelo menos, nos termos deste Edital e seus anexos.

Os reajustes da tarifa será sempre provocado pela operadora, devidamente justificado, e sempre que os custos operacionais tiverem reajustes que afetem o equilíbrio econômico e financeiro da operação. A comprovação do impacto dos custos deverá ser feito através de requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, onde se especifique quais os custos e seus respectivos aumentos e de que forma afetam o equilíbrio contratual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, analisará os pedidos utilizando como ferramenta o Manual de “Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos; Instruções Práticas Atualizadas - Ministério dos Transportes, GEIPOT, 2º Edição, 1996, BRASIL”, desenvolvido pelo Ministério dos Transportes através do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 644/MT de 09 de julho de 1993, que teve como objetivo elaborar metodologia de cálculo de tarifa de ônibus urbano, orientadora dos municípios brasileiros, ou outra que seja sua substituta oficial.

As receitas acessórias previstas na Lei Federal 8.666/93 deverão ser computadas de acordo com o que for firmado entre a operadora e o Poder Concedente, através de regulamento específico.

A Portaria 644/MT – 1993 segue em anexo a este Edital (Anexo V), cabendo aos licitantes o seu entendimento e uso apropriado na consecução de seus custos, que fazem parte do sigilo exigido para o certame, não cabendo, por parte da Prefeitura e seus servidores nenhuma explicação de composição, já que na portaria existem as Notas Explicativas, passo a passo, para seu entendimento apropriado.

A fórmula básica do cálculo da tarifa é a seguinte:

$$T = \frac{CF/Km + CV/Km}{IPK}$$

IPK= Índice de Passageiros por Quilômetro (no mês)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

T= Tarifa Calculada

CV = Custo Variável (dividido pela quilometragem /mês)

CF= Custo Fixo (dividido pela quilometragem /mês)

OBS: Os conceitos de IPK, Tarifa Calculada, Custo Variável, e Custo Fixo estão devidamente explicados e esmiuçados no Anexo V deste Edital e os valores para a consecução da planilha individual de cada concorrente estão explanados neste Projeto Básico.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA E DOS VEÍCULOS

Dos Veículos:

Os veículos Tipo ônibus:

Idade máxima para entrada em operação: 15 anos

Idade operacional máxima admitida (vida útil): 20 anos

Número de lugares: Mínimo de 49 passageiros sentados

Potência: mínima 184 CV

Relação mínima de peso: 13 T

Bancada: Não serão admitidas bancadas de fibra sem estofamento no espaldar e no assento.

Deverão ser colocados avisos sobre assentos preferenciais para idosos, gestantes e pessoas com dificuldade de locomoção.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Não serão admitidos veículos articulados e nem encarroçados sobre chassis com idade superior a dez anos.

Todos os veículos mobilizados para a operação deverão possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo – TACÓGRAFO – nos termos do artigo 107 do Novo Código Brasileiro de Trânsito e da Resolução 14/98 do CONTRAN.

A pintura e seu respectivo lay-out deverão ser aprovados pela Prefeitura, antes da entrada em operação, cabendo ao vencedor do certame os estudos de imagem e apresentação em tempo hábil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

ANEXO II

CONTRATO DE CONCESSÃO - MINUTA:

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
PASSAGEIROS NAS LINHAS MUNICIPAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PALMARES DO SUL E**

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, inscrita no CGC/MFXXXXXXXXXX, sob nº , neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO LANG, doravante denominada CONCEDENTE, e, de outro lado,.....
....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu Representante Legal,....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão destinada à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros nas linhas de **TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAIS**, do Município de Palmares do Sul, em conformidade com a Concorrência Pública nº XXX/201X.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

1.1. A concessão objeto deste certame licitatório são as linhas de transporte público coletivo de passageiros no Município de Palmares do Sul, ou simplesmente linhas, e sua operação se dará nos roteiros, locais, trechos e horários determinados no anexo I do Edital supracitado ou em outros dentro da área de influência das linha, que compreende todas as localidades contíguas ao distrito de origem e ao longo do itinerário até a sede Central do Município, a critério do CONCEDENTE, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 a Lei Municipal 1.653/09 e as leis municipais pertinentes.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº xx/201x e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 (dois) deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. O CONCESSIONÁRIO, deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, prorrogável por igual período, através de aditivo contratual, devidamente justificado e a critério da Administração.

3.1. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

3.2. A avaliação do desempenho da Concessionária será feita sistematicamente pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a)** índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b)** incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c)** avaliação geral do estado da frota;
- d)** avaliação da condição econômico-financeira da Concessionária.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4. A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

4.1. É vedada a subconcessão.

4.2. As linhas objeto desta Licitação deverão ser inicialmente operada a partir do descrito nas planilhas do Anexo I do Instrumento Convocatório, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

4.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pela CONCEDENTE.

4.4. A CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, na linha e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte do concessionário decorrente de alterações introduzidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

4.5. A área de atuação da linha compreende a totalidade das áreas atendidas pelo itinerário descrito nos anexos do Edital, sendo previsto o suprimento, também, de áreas contíguas ao mesmo, que se enquadrem nas condições de operação, a critério da CONCEDENTE, desde que essas expansões não afetem a operação de outras linhas existentes em áreas comuns.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5. A execução do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros nas Linhas Regulares contratadas, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica – em especial a Lei Federal 8.987/95 - nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

5.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

6. A tarifa será fixada na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, fundamentada na metodologia elaborada pelo Ministério dos Transportes - GEIPOT.

6.1. Pela prestação do serviço concedido o CONCESSIONÁRIO tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com os valores decretados pela CONCEDENTE.

6.2. A tarifa a ser executada é de: - R\$(...)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

6.2.1. Fica isento de pagar a tarifa do serviço o menor de até seis (06) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no veículo em companhia dos pais ou responsável. O CONCESSIONÁRIO tem o direito de exigir a comprovação da idade.

6.2.2. Ficam isentos, também, os idosos e agentes públicos previstos na Carta Constitucional.

6.3. Havendo demanda, e a critério do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

6.4. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a cada período de 12(doze) meses, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro da atividade, utilizando-se a Planilha Tarifária, conforme o Instrumento Convocatório integrante deste contrato, que será encaminhado ao Prefeito Municipal.

6.5. A tarifa estabelecida no item 6.4 terá validade por um ano, conforme previsto no edital de concorrência, período pelo qual o CONCESSIONÁRIO não poderá requerer reajuste, tendo em vista que o valor ofertado faz parte dos critérios de julgamento do certame realizado e os parâmetros e custos operacionais foram suficientes para que fosse calculada a tarifa apropriada para sua cobertura, ao longo desse período, sob conta e risco do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir, os direitos e obrigações, previstos neste contrato, no Instrumento Convocatório da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Concorrência Pública nº **xx/201x** e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

7.1. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado:

7.1.1. Para cada veículo, proceder a efetivação de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), por assento;

7.1.2. A remeter mensalmente à **CONCEDENTE**, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela **CONCEDENTE**;

7.1.3. A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela **CONCEDENTE** e dentro dos itinerários pelo mesmo fixados;

7.1.4. A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da **CONCEDENTE**, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

7.1.5. A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pela **CONCEDENTE**, com justificação dos motivos determinantes das modificações;

7.1.7. A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do **CONCEDENTE**, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo **CONCEDENTE**, bem como, a vistorias permanentes, sempre que o **CONCEDENTE** entender oportunas;

7.1.8. A atender as condições de propriedade dos veículos, e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este contrato;

7.1.9. A acatar as determinações do **CONCEDENTE** no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento da linha;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

7.1.10. A ter os veículos emplacados em Palmares do Sul;

7.1.11. A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;

7.1.12. A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

7.1.13. A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

7.1.14. A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações do CONCEDENTE.

7.1.14.1. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

7.1.14.2. Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCESSIONÁRIO se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;

7.1.14.3. As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pelo CONCEDENTE e a requerimento do CONCESSIONÁRIO, em qualquer caso a critério do CONCEDENTE.

7.1.15. A executar o serviço com veículos em conformidade com o especificado no Instrumento Convocatório que integra este contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

7.1.16. A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.

7.1.17. A colocar veículos em número suficiente para a linha a fim de evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.

7.5. Ao CONCESSIONÁRIO fica assegurado o direito de transportar passageiros em seus coletivos, dentro do Município e nas áreas de influência da linha, em dias de festas, enterros, casamentos e excursões coletivas, sem prejuízo das linhas de transporte coletivo intra-municipais, nos seus horários normais.

7.6. O CONCEDENTE obriga-se a manter em bom estado de trafegabilidade as artérias por onde transitam os veículos do CONCESSIONÁRIO.

7.7. São direitos do CONCEDENTE:

7.7.1. Efetuar as modificações e ajustes no Sistema referentes, entre outros, a:

7.7.1.1. Modificações nos itinerários das linhas;

7.7.1.2. Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;

7.7.1.3. Acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação, no caso de a concessionária possuir mais de uma concessão no Município de Palmares do Sul;

7.7.1.4. Utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pela Concedente, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;

7.7.1.5. Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos legais vigentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

7.7.1.6. Exigir a implantação de bilhetagem eletrônica, visando a integração física e temporal prevista no item 7.7.1.2, respeitada a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

7.8. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o CONCEDENTE.

7.9. Os empregados do CONCESSIONÁRIO, encarregados dos serviços internos dos veículos deverão andar sempre aseados, uniformizados e identificados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8. Os usuários poderão, pessoalmente ou, através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

8.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.

8.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive, os Decretos da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

8.3. São direitos e obrigações dos usuários o disposto no Art.7º, da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9. O CONCESSIONÁRIO submeterá seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

- 9.1.** A CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.
- 9.2.** O CONCESSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.
- 9.3.** O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.
- 9.4.** Para a violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor da arrecadação bruta mensal, proporcionalmente a gravidade da violação.
- 9.5.** O CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.
- 9.6.** Em caso de rescisão do presente contrato, antes de seu término, por parte do CONCESSIONÁRIO, fica ele sujeito ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) do faturamento bruto anual.
- 9.7.** A Concessionária se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos nas Condições Organizacionais Básicas, descritas no Instrumento Convocatório, que integra o presente, no prazo estipulado, sob pena de multa diária de até 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a extinção da concessão.
- 9.8.** A Concessionária se obriga a cumprir todos os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente contrato, especialmente os referentes a condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

sob pena de multa diária de até 20% sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a extinção da concessão.

9.9. Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo do CONCESSIONÁRIO e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

9.10. Fica assegurado ao CONCEDENTE, além dos direitos fixados neste instrumento, o de examinar a escrituração do CONCESSIONÁRIO, mesmo que periodicamente, o qual, para tanto, colocará à disposição os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

9.10.1. A fiscalização a que se refere a presente cláusula fica a cargo dos funcionários do CONCEDENTE, devidamente credenciados, aos quais o CONCESSIONÁRIO proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias, assegurando-lhes especialmente, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhes os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10. A insolvência civil do CONCESSIONÁRIO extingue a concessão por caducidade do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GENERALIDADES

11. O CONCESSIONÁRIO por sua vez representado pela forma antes referida, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente contrato de concessão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

do transporte coletivo urbano, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

11.1. Todos os direitos e obrigações, tanto do Poder CONCEDENTE, quanto do CONCESSIONÁRIO, são regulados pelo presente instrumento de concessão do transporte coletivo urbano, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar e pelo Edital de concorrência e seus anexos e propostas, desde que sobre o objeto da presente concessão.

11.1.1. Em razão do que estabelece o presente contrato ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

11.2. Fazem parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Instrumento Convocatório e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmares do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro(4) vias de igual teor e forma.

Palmares do Sul, de de 201x.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

ANEXO III

MODELOS DE TERMOS E DECLARAÇÕES

Modelo 01

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaramos, sob a pena de inabilitação, que aceitamos, incondicionalmente, os termos do Edital e seus Anexos, da Concorrência Pública nº xx/201x, bem como, todo o Regramento Legal que rege a matéria e, se porventura formos classificados no certame, declaramos que cumprimos todas as condições constadas nesta licitação.

Palmares do Sul, de de 201x.

Razão social da licitante: _____

CGC/MF: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

MODELO 02

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL VIGENTE

Declaramos a aceitação e cumprimento da legislação federal, estadual e municipal vigente que afetem diretamente a licitação e a posterior contratação da empresa como concessionária do Município.

Palmares do Sul, de de 201x.

Razão social da licitante: _____

CGC/MF: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

MODELO 03

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º Da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos que nossa empresa **não contrata menores de 14 anos** para qualquer tipo de trabalho, ressalvada a hipótese da Lei Federal 10.099/ sobre os Aprendizizes, e nem menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

Palmares do Sul, de de 201x.

Razão social da licitante: _____

CGC/MF: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

MODELO 04

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública nº xx/201x, para assinatura do Contrato de Concessão objetivando a operação de Transporte Coletivo Urbano no Município de Palmares do Sul, que fomos considerados inidôneos por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

Palmares do Sul, de de 201x.

Razão social da licitante: _____

CGC/MF: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

MODELO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DA LICITANTE PESSOA JURÍDICA À CONDIÇÃO DE CONCESSIONÁRIA.

Declaramos, sob as penas da Lei, que não possuímos Servidor Público Municipal, assim considerados aqueles classificados no Art.84, "caput" e parágrafo primeiro da Lei 8666/93, tanto como membro da diretoria da empresa, ou como integrante do quadro de funcionários desta, atendendo o que determina o Art. 9º inciso III da Lei 8666/93.

Palmares do Sul, de de 201x.

Razão social da licitante: _____

CGC/MF: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

MODELO 06

**DECLARAÇÃO DE EX-CONCESSIONÁRIO OU EX-PERMISSIONÁRIO OU
ATUAL CONCESSIONÁRIO OU PERMISSIONÁRIO**

Declaramos, sob as penas da lei e, para fins de participação na Concorrência Pública nº xx/201x, que fomos (somos) CONCESSIONÁRIO(S) de modalidade de transporte e não tivemos nossa licença cassada.

Palmares do Sul , _____ de _____ de 201x.

Razão social da licitante: _____

CGC/MF: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

MODELO 07

CONDIÇÕES DE GARAGEM

Declaramos, perante e Comissão de Licitação designada para a Concorrência Pública nº xx/201x para a concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Palmares do Sul que disporemos, na data da entrada em serviço a garagem com as seguintes condições mínimas:

Condição de GARAGEM:

Endereço:

Rua/Av.:

Número

Bairro/Distrito

Condição:

Própria () **(apresentar a Escritura Pública)**

Arrendada () **(apresentar termo de arrendamento)**

Alugada (.....) **(apresentar contrato de locação)**

Estrutura:

Tamanho do Terreno em metros quadrados:

Tamanho das Edificações:

Oficina Coberta: **Sim (...)** **Não (....)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Lavagem e Lubrificação: **Sim (...)** **Não (...)**

Área de recepção e administração: **Sim (...)** **Não (...)**

Portão ou Cancela: **Sim (...)** **Não (...)**

Palmares do Sul, de de 201x.

Razão social da licitante: _____

CGC/MF: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

MODELO 08

TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO

Declaramos, perante e Comissão de Licitação designada para a Concorrência Pública nº xx/201x para a concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Palmares do Sul que comprometemo-nos, sob pena de desclassificação, a adquirir/arrendar comercialmente o(s) veículo(s) abaixo listados, em conformidade com o exigido neste Edital e Lei regradora e apresentar o(s) mesmo(s) para vistoria e disponibilizá-lo(s) para o exercício do Serviço, dentro do prazo para início de operação ofertado na proposta, contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

LISTAGEM DE VEÍCULOS:

Ônibus/

Ano de Fabricação Chassi/Carroç.	Número de Assentos	Potência	Marca e Modelo	Bancada	Observações

Palmares do Sul, de de 201x.

Razão social da licitante: _____

CGC/MF: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

MODELO 09

PROPOSTA DE PREÇO

A TARIFA PROPOSTA PARA A LINHA PALMARES X QUINTÃO É
DE R\$ _____,____ (_____)

OBS: Preencher em numeral e por extenso.

Palmares do Sul, de de 201x.

Razão social da licitante: _____

CGC/MF: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

ANEXO IV

Planilhas de Cálculo Tarifário do Sistema

Cálculo Tarifário Palmares do Sul – Geral

1 Dados Operacionais

Quilometragem Percorrida mês (km):	19.748
Frota Operacional:	5
Passageiro Equivalente:	10.125
Índice de Passageiros por Quilometro (IPK):	0,5127
Percurso Médio Mensal:	3949,60

2 Cálculo Tarifário

2.1 Custos Variáveis

2.1.1 Gasto com combustível (diesel)

Preço por litro		R\$ 6,9500
Coefficiente de Consumo	X	0,3800
Total (R\$)		R\$ 2,6410

2.1.2 Óleos e Lubrificantes

Preço por litro		R\$ 21,0000
Coefficiente de Consumo	X	0,0400
Total (R\$)		R\$ 0,8400

2.1.3 Rodagem

TIPO	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE	CUSTO (R\$)
Pneu novo	2.600,00	6	R\$ 15.600,00
Câmara	0,00	12	R\$ 0,00
Recapagem	850,00	6	R\$ 5.100,00
Protetor	0,00	12	R\$ 0,00
Custo Total Por Ônibus			20.700,00

Calculo do custo de rodagem por Km	Vida Útil (km)	80000	R\$ 0,2588
---	-----------------------	--------------	-------------------

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS

2.1.1 Combustível	R\$ 2,6410
2.1.2 Óleos e lubrificantes	R\$ 0,8400
2.1.3 Rodagem	0,2588

Total do custo variável por Km	R\$ 3,7398
---------------------------------------	-------------------

2.2 Custos Fixos

Preço de Veículo novo (chassi + carroceria)*	R\$ 461.385,00
Preço de Rodagem (preço de 06 pneus + 06 câmaras)	- 15.600,00
Preço básico de um veículo	R\$ 445.785,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

2.2.2.2 Remuneração do capital de almoxarifado

Valor veículo novo	R\$ 445.785,00
Índice	X 0,0003
Total	R\$ 133,74

2.2.2.3 Remuneração do Capital de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor veículo novo	R\$ 445.785,00
Índice	X 0,0004
Total	R\$ 178,31

Remuneração Total R\$ 312,05

2.2.3 Despesas com Peças e Acessórios

Valor veículo novo	R\$ 445.785,00
Índice	X 0,0083
Total	R\$ 3.700,02

2.2.4 Despesa com Pessoal de Operação

CATEGORIA	SALÁRIO	ENCARGOS	FATOR DE UTILIZAÇÃO	TOTAL
Motoristas	2.644,70	1,3	3	10.314,33
Total Geral				10.314,33

2.2.5 Despesa com Pessoal de Manutenção

	10.314,33
	X 12%
Total	R\$ 1.237,72

2.2.6 Despesa com Pessoal Administrativo

	R\$ 10.314,33
X	10%
	R\$ 1.031,43

2.2.7 Outras despesas

Valor veículo novo	R\$ 445.785,00
Índice	X 0,0033
Total	R\$ 1.471,09

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS

Custos de capital	R\$ 356,63
Depreciação total	R\$ 44,58
Remuneração total	R\$ 312,05
Despesas com Peças e Acessórios	R\$ 3.700,02
Despesas com Pessoal de Operação	R\$ 10.314,33
Despesa com Pessoal de Manutenção	R\$ 1.237,72
Despesa com Pessoal de Administração	R\$ 1.031,43
Outras Despesas	R\$ 1.471,09

CUSTO FIXO TOTAL	R\$ 18.111,22
Quilometragem	19.748
Custo Fixo por KM	R\$ 0,9171



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Cálculo da Tarifa

Total do custo variável por Km	R\$ 3,7398
Total do Custo Fixo por KM	R\$ 0,9171
Custo Total por km	R\$ 4,6569
IPK	0,51
Tarifa antes dos Impostos	9,0828
Impostos - 6,76%	R\$ 0,6140
Tarifa Calculada	<i>R\$ 9,6968</i>

Variação Percentual sobre a TARIFA MÉDIA Simples

R\$ 8,18

18,54%

	Atual	Nova
Tarifa Calculada	R\$ 3,80	R\$ 4,50
	R\$ 6,90	R\$ 8,18
	R\$ 8,70	R\$ 10,31
	R\$ 13,75	R\$ 16,30
	R\$ 6,50	R\$ 7,71
	R\$ 7,25	R\$ 8,59
	R\$ 10,35	R\$ 12,27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Cálculo Tarifário Palmares do Sul – Quintão

1 Dados Operacionais

Quilometragem Percorrida mês (km):	10.816
Frota Operacional:	2
Passageiro Equivalente:	5.461
Índice de Passageiros por Quilometro (IPK):	0,5049
Percurso Médio Mensal:	5408,00

2 Cálculo Tarifário

2.1 Custos Variáveis

2.1.1 Gasto com combustível (diesel)

Preço por litro		R\$ 6,9500
Coefficiente de Consumo	X	0,3800
Total (R\$)		R\$ 2,6410

2.1.2 Óleos e Lubrificantes

Preço por litro		R\$ 21,0000
Coefficiente de Consumo	X	0,0400
Total (R\$)		R\$ 0,8400

2.1.3 Rodagem

TIPO	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE	CUSTO (R\$)
Pneu novo	2.600,00	6	R\$ 15.600,00
Câmara	0,00	12	R\$ 0,00
Recapagem	850,00	6	R\$ 5.100,00
Protetor	0,00	12	R\$ 0,00
Custo Total Por Ônibus			20.700,00

Calculo do custo de rodagem por Vida Útil (km)	80000	R\$ 0,2588
--	--------------	------------

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS

2.1.1 Combustível	R\$ 2,6410
2.1.2 Óleos e lubrificantes	R\$ 0,8400
2.1.3 Rodagem	0,2588

Total do custo variável por Km	R\$ 3,7398
---------------------------------------	-------------------

2.2 Custos Fixos

Preço de Veículo novo (chassi + carroceria)*	R\$ 461.385,00
Preço de Rodagem (preço de 06 pneus + 06 câmaras)	15.600,00
Preço básico de um veículo	R\$ 445.785,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

2.2.2.2 Remuneração do capital de almoxarifado

Valor veículo novo		R\$ 445.785,00
Índice	X	0,0003
Total		R\$ 133,74

2.2.2.3 Remuneração do Capital de Máquinas, Instalaç

Valor veículo novo		R\$ 445.785,00
Índice	X	0,0004
Total		R\$ 178,31

Remuneração Total R\$ 312,05

2.2.3 Despesas com Peças e Acessórios

Valor veículo novo		R\$ 445.785,00
Índice	X	0,0083
Total		R\$ 3.700,02

2.2.4 Despesa com Pessoal de Operação

CATEGORIA	SALÁRIO	ENCARGOS	FATOR DE UTILIZAÇÃO	TOTAL
Motoristas	2.644,70	1,3	3	10.314,33
Total Geral				10.314,33

2.2.5 Despesa com Pessoal de Manutenção

		10.314,33
	X	12%
Total		R\$ 1.237,72

2.2.6 Despesa com Pessoal Administrativo

		R\$ 10.314,33
	X	10%
		R\$ 1.031,43

2.2.7 Outras despesas

Valor veículo novo		R\$ 445.785,00
Índice	X	0,0033
Total		R\$ 1.471,09

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS

Custos de capital	R\$ 356,63
Depreciação total	R\$ 44,58
Remuneração total	R\$ 312,05
Despesas com Peças e Acessórios	R\$ 3.700,02
Despesas com Pessoal de Operação	R\$ 10.314,33
Despesa com Pessoal de Manutenção	R\$ 1.237,72
Despesa com Pessoal de Administração	R\$ 1.031,43
Outras Despesas	R\$ 1.471,09
CUSTO FIXO TOTAL	R\$ 18.111,22
Quilometragem	10.816
Custo Fixo por KM	R\$ 1,6745



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Cálculo da Tarifa

Total do custo variável por Km R\$ 3,7398

Total do Custo Fixo por KM R\$ 1,6745

Custo Total por km R\$ 5,4142

IPK 0,50

Tarifa antes dos Impostos 10,7234

Impostos - 6,76% R\$ 0,7249

Tarifa Calculada **R\$ 11,4483**

Variação Percentual sobre a tarifa MÉDIA (R\$ 9,78) **17,06%**

	Atual	Nova
Tarifa Calculada	R\$ 3,80	RS 4,45
	R\$ 6,90	RS 8,08
	R\$ 8,70	RS 10,18
	R\$ 13,75	RS 16,10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Cálculo Tarifário Palmares do Sul – Granja

1 Dados Operacionais

Quilometragem Percorrida mês (km):	4.576
Frota Operacional:	1
Passageiro Equivalente:	1.828
Índice de Passageiros por Quilometro (IPK):	0,3995
Percurso Médio Mensal:	4576,00

2 Cálculo Tarifário

2.1 Custos Variáveis

2.1.1 Gasto com combustível (diesel)

Preço por litro		R\$ 6,9500
Coefficiente de Consumo	X	0,3800
Total (R\$)		R\$ 2,6410

2.1.2 Óleos e Lubrificantes

Preço por litro		R\$ 21,0000
Coefficiente de Consumo	X	0,0400
Total (R\$)		R\$ 0,8400

2.1.3 Rodagem

TIPO	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE	CUSTO (R\$)
Pneu novo	2.600,00	6	R\$ 15.600,00
Câmara	0,00	12	R\$ 0,00
Recapagem	850,00	6	R\$ 5.100,00
Protetor	0,00	12	R\$ 0,00
Custo Total Por Ônibus			20.700,00

Calculo do custo de rodagem por Km	Vida Útil (km)	80000	R\$ 0,2588
------------------------------------	----------------	-------	------------

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS

2.1.1 Combustível	R\$ 2,6410
2.1.2 Óleos e lubrificantes	R\$ 0,8400
2.1.3 Rodagem	0,2588
Total do custo variável por Km	R\$ 3,7398

2.2 Custos Fixos

Preço de Veículo novo (chassi + carroceria)*	R\$ 461.385,00
Preço de Rodagem (preço de 06 pneus + 06 câmaras)	- 15.600,00
Preço básico de um veículo	R\$ 445.785,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

2.2.2.2 Remuneração do capital de almoxarifado

Valor veículo novo	R\$ 445.785,00
Índice	X 0,0003
Total	R\$ 133,74

2.2.2.3 Remuneração do Capital de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor veículo novo	R\$ 445.785,00
Índice	X 0,0004
Total	R\$ 178,31

Remuneração Total R\$ 312,05

2.2.3 Despesas com Peças e Acessórios

Valor veículo novo	R\$ 445.785,00
Índice	X 0,0083
Total	R\$ 3.700,02

2.2.4 Despesa com Pessoal de Operação

CATEGORIA	SALARIO	ENCARGOS	FATOR DE UTILIZAÇÃO	TOTAL
Motoristas	2.644,70	1,3	3	10.314,33
Total Geral				10.314,33

2.2.5 Despesa com Pessoal de Manutenção

	10.314,33
	X 12%
Total	R\$ 1.237,72

2.2.6 Despesa com Pessoal Administrativo

	R\$ 10.314,33
X	10%
	R\$ 1.031,43

2.2.7 Outras despesas

Valor veículo novo	R\$ 445.785,00
Índice	X 0,0033
Total	R\$ 1.471,09

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS

Custos de capital	R\$ 356,63
Depreciação total	R\$ 44,58
Remuneração total	R\$ 312,05
Despesas com Peças e Acessórios	R\$ 3.700,02
Despesas com Pessoal de Operação	R\$ 10.314,33
Despesa com Pessoal de Manutenção	R\$ 1.237,72
Despesa com Pessoal de Administração	R\$ 1.031,43
Outras Despesas	R\$ 1.471,09
CUSTO FIXO TOTAL	R\$ 18.111,22
Quilometragem	4.576
Custo Fixo por KM	R\$ 3,9579



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Cálculo da Tarifa

Total do custo variável por Km R\$ 3,7398

Total do Custo Fixo por KM R\$ 3,9579

Custo Total por km R\$ 7,6976

IPK 0,40

Tarifa antes dos Impostos 19,2693

Impostos - 6,76% R\$ 1,3026

Tarifa Calculada R\$ 20,5719

216,49%

	Atual	Nova
Tarifa Calculada	R\$ 6,50	R\$ 20,57



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Cálculo Tarifário Palmares do Sul – Bacupari

1 Dados Operacionais

Quilometragem Percorrida mês (km):	4.356
Frota Operacional:	2
Passageiro Equivalente:	1.617
Índice de Passageiros por Quilometro (IPK):	0,3712
Percurso Médio Mensal:	2178,00

2 Cálculo Tarifário

2.1 Custos Variáveis

2.1.1 Gasto com combustível (diesel)

Preço por litro	R\$ 6,9500
Coefficiente de Consumo	X 0,3600
Total (R\$)	R\$ 2,5020

2.1.2 Óleos e Lubrificantes

Preço por litro	R\$ 21,0000
Coefficiente de Consumo	X 0,0400
Total (R\$)	R\$ 0,8400

2.1.3 Rodagem

TIPO	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE	CUSTO (R\$)
Pneu novo	2.600,00	6	R\$ 15.600,00
Câmara	0,00	12	R\$ 0,00
Recapagem	850,00	6	R\$ 5.100,00
Protetor	0,00	12	R\$ 0,00
Custo Total Por Ônibus			20.700,00

Calculo do custo de rodagem por Km	Vida Útil (km)	80000	R\$ 0,2588
---	-----------------------	--------------	-------------------

RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS

2.1.1 Combustível	R\$ 2,5020
2.1.2 Óleos e lubrificantes	R\$ 0,8400
2.1.3 Rodagem	0,2588

Total do custo variável por Km	R\$ 3,6008
---------------------------------------	-------------------

2.2 Custos Fixos

Preço de Veículo novo (chassi + carroceria)*	R\$ 461.385,00
Preço de Rodagem (preço de 06 pneus + 06 câmaras)	- 15.600,00
Preço básico de um veículo	R\$ 445.785,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

2.2.1 Custos de Capital

2.2.1.1 Depreciação de Veículos

IDADE	Nº VEÍCULOS	COEFICIENTE
faixa de 1 a 2 anos	0	0,130909090909091
faixa de 2 a 3 anos	0	0,116363636363636
faixa de 3 a 4 anos	0	0,101818181818182
faixa de 4 a 5 anos	0	0,087272727272727
faixa de 5 a 6 anos	0	0,072727272727272
faixa de 6 a 7 anos	0	0,058181818181818
faixa de 7 a 8 anos	0	0,043636363636363
faixa de 8 a 9 anos	0	0,029090909090909
faixa de 9 a 10 anos	0	0,014545454545454

TOTAL
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0
0

Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 1 a 2 anos	0,130909090909091
Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 2 a 3 anos	0,116363636363636
Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 3 a 4 anos	0,101818181818182
Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 4 a 5 anos	0,087272727272727
Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 5 a 6 anos	0,072727272727272
Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 6 a 7 anos	0,058181818181818
Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 7 a 8 anos	0,043636363636363
Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 8 a 9 anos	0,029090909090909
Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 9 a 10 anos	0,014545454545454

Valor da depreciação de cada veículo por mês:

Valor veículo novo	R\$ 445.785,00
Coefficiente de Depreciação	0
Frota	2
Meses	12
Total Depreciação de Veículos	

R\$ 0,00

2.2.1.2 Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Preço básico de um veículo novo

R\$ 445.785,00

Índice de depreciação

X
0,0001
R\$ 44,58

Depreciação Total R\$ 44,58

2.2.2 Remuneração de Capital

2.2.2.1 Remuneração mensal de veículos

IDADE	Nº VEÍCULOS	COEFICIENTE
faixa de 0 a 1 ano	0	0,120000000
faixa de 1 a 2 anos	0	0,096000000
faixa de 2 a 3 anos	0	0,075428571
faixa de 3 a 4 anos	0	0,058285714
faixa de 4 a 5 anos	0	0,044571429
faixa de 5 a 6 anos	0	0,034285714
faixa de 6 a 7 anos	0	0,027428571
faixa de 7 a 8 anos	0	0,024000000
faixa de 8 a 9 anos	0	0,024000000
faixa de 9 a 10 anos	0	0,024000000

TOTAL
0,000000000
0,000000000
0,000000000
0,000000000
0,000000000
0,000000000
0,000000000
0,000000000
0,000000000
0,000000000
0,000000000
0,000000000
0,000000000
0,000000000
0,000000000
0,000000000

Cálculo do índice para faixa de 0 a 1 ano	0,120000000
Cálculo do índice para faixa de 1 a 2 anos	0,096000000
Cálculo do índice para faixa de 2 a 3 anos	0,0754285714285714
Cálculo do índice para faixa de 3 a 4 anos	0,0582857142857143
Cálculo do índice para faixa de 4 a 5 anos	0,0445714285714286
Cálculo do índice para faixa de 5 a 6 anos	0,0342857142857143
Cálculo do índice para faixa de 6 a 7 anos	0,0274285714285714
Cálculo do índice para faixa de 7 a 8 anos	0,024000000
Cálculo do índice para faixa de 8 a 9 anos	0,024000000
Cálculo do índice para faixa de 9 a 10 anos	0,024000000

Valor da remuneração de cada veículo por mês:

Valor veículo novo	R\$ 445.785,00
Coefficiente de remuneração	0,000000000
Frota	2
Meses	12
Total remuneração de Veículos	

R\$ 0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

2.2.2.2 Remuneração do capital de almoxarifado

Valor veículo novo	R\$ 445.785,00
Índice	X 0,0003
Total	R\$ 133,74

2.2.2.3 Remuneração do Capital de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor veículo novo	R\$ 445.785,00
Índice	X 0,0004
Total	R\$ 178,31

Remuneração Total R\$ 312,05

2.2.3 Despesas com Peças e Acessórios

Valor veículo novo	R\$ 445.785,00
Índice	X 0,0083
Total	R\$ 3.700,02

2.2.4 Despesa com Pessoal de Operação

CATEGORIA	SALÁRIO	ENCARGOS	FATOR DE UTILIZAÇÃO	TOTAL
Motoristas	2.644,70	1,3	3	10.314,33
Total Geral				10.314,33

2.2.5 Despesa com Pessoal de Manutenção

	10.314,33
	X 12%
Total	R\$ 1.237,72

2.2.6 Despesa com Pessoal Administrativo

	R\$ 10.314,33
X	10%
	R\$ 1.031,43

2.2.7 Outras despesas

Valor veículo novo	R\$ 445.785,00
Índice	X 0,0033
Total	R\$ 1.471,09

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS

Custos de capital	R\$ 356,63
Depreciação total	R\$ 44,58
Remuneração total	R\$ 312,05
Despesas com Peças e Acessórios	R\$ 3.700,02
Despesas com Pessoal de Operação	R\$ 10.314,33
Despesa com Pessoal de Manutenção	R\$ 1.237,72
Despesa com Pessoal de Administração	R\$ 1.031,43
Outras Despesas	R\$ 1.471,09
CUSTO FIXO TOTAL	R\$ 18.111,22
Quilometragem	4.356
Custo Fixo por KM	R\$ 4,1578



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Cálculo da Tarifa

Total do custo variável por Km R\$ 3,6008

Total do Custo Fixo por KM R\$ 4,1578

Custo Total por km R\$ 7,7585

IPK 0,37

Tarifa antes dos Impostos 20,9005

Impostos - 6,76% R\$ 1,4129

Tarifa Calculada **R\$ 22,3134**

Tarifa Média	R\$ 8,80	153,56%
Tarifa Calculada	Atual	Nova
	R\$ 7,25	R\$ 18,38
	R\$ 10,35	R\$ 26,24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

ANEXO V

**PORTARIA 644 DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES PARA O CÁLCULO DE
TARIFAS DE ÔNIBUS URBANOS – INSTRUÇÕES PRÁTICAS ATUALIZADAS**